

## **Bagagem Desacompanhada**

Os bens constantes da bagagem desacompanhada possuem isenção de tributação, desde que:

- O destinatário/importador tenha residido no exterior por mais de 01 (um) ano;
- A bagagem tenha chegado ao país até 03 (três) meses antes ou até 06 (seis) meses após a partida do destinatário/importador/contribuinte do exterior;
- Os bens constantes da bagagem sejam usados.

A bagagem deverá chegar ao Brasil até três meses antes ou seis meses depois da chegada do viajante, sendo necessária a comprovação do período de permanência no exterior por documentos como passaporte, frequência em escola, comprovantes de aluguel e outros.

Caso a bagagem seja tributada, pode entrar com o **Pedido de Revisão**, não se esquecendo de anexar, no mínimo, junto ao pedido a seguinte documentação:

- Cópia do passaporte com vistos de entrada e saída;
- Cópia de um comprovante de residência no exterior por período igual ou superior a 01 (um) ano;
- Cópia das passagens aéreas.

É importante que a encomenda já venha com alguma etiqueta ou identificação sinalizando “**Bagagem Desacompanhada**” na caixa e também que os documentos acima citados venham afixados pelo remetente do lado de fora da caixa. Esse procedimento irá facilitar a identificação e agilizar o processo de despacho aduaneiro junto à Receita Federal.

Estão excluídos do conceito de bagagem:

I - bens cuja quantidade, natureza ou variedade configure importação ou exportação com fim comercial ou industrial.

II- automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas com motor, casas rodantes e demais veículos automotores terrestres;

III – aeronaves;

IV - embarcações de todo o tipo, motos aquáticas e similares, e motores para embarcações;

V – cigarros e bebidas de fabricação brasileira, destinados à venda exclusivamente

no exterior;

VI – bebidas alcoólicas, fumo e seus sucedâneos manufaturados, quando se tratar de viajante menor de dezoito anos; e.

VII – bens adquiridos pelo viajante em loja franca, por ocasião de sua chegada ao País.

**Atenção!**

**Não** há a possibilidade de utilizar o serviço Importa Fácil dos Correios para desembaraço deste tipo de remessa postal. O desembaraço aduaneiro de Bagagem Desacompanhada deverá ser conduzido por despachante aduaneiro.

Para maiores informações recomendamos contato com a Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))